

MUNICÍPIO DA MURTOSA

Favos M

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

# Avaliação por ponderação curricular

## Nomeação de avaliador





MUNICÍPIO DA MURTOSA

2  
Joaquim  
+  
Rui  
Carlos

### Avaliação por ponderação curricular - Nomeação de avaliador

A Lei n° 66-B/2007, de 28 de dezembro, prevê, no seu artigo 42°, que, nos casos em que não seja possível realizar a avaliação do desempenho nos termos nela previstos, a mesma seja efetuada pelo Conselho Coordenador da Avaliação, mediante proposta de avaliador especificamente designado pelo Presidente da Câmara. O mesmo regime será aplicável aos trabalhadores que, reunindo os requisitos legais para serem avaliados, não foram ou não puderam ser avaliados e não pretendem que seja atribuída, por arrastamento, a última avaliação do desempenho SIADAP. Esta avaliação traduz-se em ponderação curricular, a qual respeita os termos previstos no artigo 43° da mesma Lei, com base em critérios fixados pelo CCA, prevendo-se, para esse efeito, no n° 5 deste artigo, a possibilidade de o membro do Governo responsável pela área da Administração Pública estabelecer critérios uniformes para todos os serviços da Administração Pública, o que foi concretizado através do Despacho Normativo n° 4-A/2010, de 4 de fevereiro, publicado no DR, II série, de 8 de fevereiro.

Face ao exposto, de acordo com o artigo 28.º do Regulamento do CCA, deliberou este órgão, definir os critérios de qualificação e de valorização de cada um dos elementos de ponderação curricular.

Nestes termos designo avaliador: **Carlos Manuel Ferreira Afonso**

Substituto legal caso se verifique algum impedimento legal: **Rui Jorge Fernandes de Morais**

Murtosa, 11 de abril de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(Joaquim Manuel dos Santos Baptista)

